

ALPARGATAS S.A.
CNPJ.MF. 61.079.117/0001-05
NIRE 35 3000 25 270
Companhia Aberta

Extrato da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 30 de junho de 2021 às 10:00 horas.

Da ata da reunião realizada por teleconferência no dia 30 de junho de 2021, às 10:00 horas, na Sede da Companhia na Avenida das Nações Unidas, 14.261, 10º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, com as presenças dos seguintes membros: Pedro Moreira Salles (Presidente do Conselho de Administração), Alfredo Egydio Setúbal, Luiz Fernando Ziegler de Saint Edmond, Marcelo Pereira Lopes de Medeiros, Rodolfo Villela Marino, Silvio Tini de Araújo e Stacey Kirkpatrick Brown. Nesta reunião foram discutidos diversos assuntos, conforme registrado a seguir:

V – REGIMENTOS INTERNOS – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA: Os Senhores membros do Conselho de Administração aprovaram os referidos Regimentos Internos, visando a melhoria e transparência da governança da Companhia, conforme disposto, respectivamente, nos Anexo I e II da presente ata.

Todas as apresentações correlatas à pauta da presente Reunião encontram-se arquivadas na Sede Social da Companhia.

Declaro ser o presente cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

Pedro Moreira Salles
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I

ALPARGATAS S.A.
CNPJ/MF nº 61.079.117/0001-05
NIRE 35.300.025.270

Companhia Aberta

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Aprovado na RCA de 30/06/2021)

Capítulo I – Definição

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) estabelece procedimentos para o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da Alpargatas S.A. (“Companhia”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia (“Estatuto”), nos Acordos de Acionistas, na legislação aplicável e nas boas práticas de governança corporativa.

Capítulo II – Objetivos do Conselho de Administração

Artigo 2º. O Conselho tem por objetivo proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar, por meio da atuação da Diretoria, o retorno de seus investimentos. Além disso, o Conselho acompanhará regularmente a evolução dos negócios de suas controladas, coligadas e investidas.

Artigo 3º. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes: (i) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas; (ii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*); (iii) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações; (iv) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada; (v) formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas controladas; (vi) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e (vii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

Capítulo III – Competência

Artigo 4º. Sem prejuízo de outras matérias previstas na legislação aplicável e no Estatuto da Companhia, compete ao Conselho:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

- (b)** fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria;
- (c)** eleição e destituição dos Diretores da Companhia, fixação das suas atribuições e fiscalização da respectiva gestão, bem como manifestação prévia sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração de suas controladas;
- (d)** definição das políticas e das questões estratégicas relevantes para o sucesso do empreendimento explorado pela Companhia e por suas controladas, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de projetos industriais e fixação de planos anuais de investimento;
- (e)** apresentação, à Assembleia Geral, de propostas envolvendo a realização de operações que importem alteração do capital social da Companhia, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas;
- (f)** definição do voto com relação às matérias de sua competência listadas neste Artigo a serem deliberadas nas Assembleias Gerais e em Reuniões do Conselho de Administração das empresas nas quais a Companhia detenha participação;
- (g)** designação e destituição dos auditores independentes da Companhia e de suas controladas;
- (h)** criação ou extinção de comitês consultivos e/ou de assessoramento do Conselho de Administração, fixando-lhes atribuição e eventual remuneração;
- (i)** eleição do Presidente do Conselho de Administração da Companhia e das suas controladas;
- (j)** aprovação de investimentos e desinvestimentos diretos ou indiretos em participações societárias, bem como sobre a constituição de controladas, inclusive subsidiária integral, nos casos em que representem valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social imediatamente anterior;
- (k)** autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como posterior alienação e aprovação de aumento do capital no limite do capital autorizado;
- (l)** manifestação sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria, em conjunto com o parecer dos auditores independentes;
- (m)** deliberação prévia sobre a alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia, nos casos que representem valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social imediatamente anterior;
- (n)** deliberação prévia sobre a constituição de ônus, gravames, prestação de avais, fianças ou quaisquer outras garantias fidejussórias ou reais a favor de terceiros, inclusive de controladas, exceto (i) se subsidiária integral; e (ii) as fianças prestadas pela Companhia nos contratos de locação residencial celebrados por seus funcionários, que observarão o disposto no Artigo 25, §1º, do Estatuto da Companhia;
- (o)** celebração, aditamento, aceleração, pré-pagamento de empréstimos ou financiamentos (inclusive por meio de emissão de dívida) que resulte em (i) dívida líquida consolidada da Companhia superior a 3x (três vezes) o EBITDA consolidado da Companhia; e/ou (ii) no caso de contratação realizada por controlada, dívida

- líquida consolidada da controlada superior a 3x (três vezes) o EBITDA consolidado da controlada em questão;
- (p) contratos com partes relacionadas (tal como este termo é definido pelas regras contábeis), independentemente do valor envolvido;
 - (q) emissão de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias e outros títulos de dívida não conversíveis em ações;
 - (r) celebração, rescisão ou aditamento de contratos de qualquer natureza, inclusive com clientes e fornecedores, cujo valor, por operação ou série de operações, seja superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social imediatamente anterior;
 - (s) deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
 - (t) autorizar a constituição e extinção de sociedades no exterior, em países e em regiões especificadas;
 - (u) fixar o preço de emissão de ações oriundas de aumentos de capital, sendo que parte desse preço poderá ser destinada à formação de reserva de capital, observadas as prescrições legais;
 - (v) criar plano de incentivo de longo prazo envolvendo ações ou opções de compra de ações, conforme aprovado pela Assembleia Geral, a administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle.;
 - (w) propor à Assembleia Geral Ordinária o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício; e
 - (x) nomear o liquidante e fixar-lhe-á a remuneração, podendo destituí-lo a qualquer tempo, na hipótese de dissolução da Companhia.

Capítulo IV – Composição, Mandato e Requisitos

Artigo 5º. O Conselho de Administração será composto por até 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes ou não no Brasil, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo.

Artigo 6º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Não poderá ser eleito membro do Conselho de Administração da Companhia quem já tiver completado 70 (setenta) anos de idade na data da eleição.

§ 2º. A regra descrita no §1º, acima, não se aplicará para os membros que já fizerem parte do Conselho de Administração da Companhia, os quais, independentemente da idade, poderão ser reeleitos.

Artigo 7º. Os conselheiros serão investidos em seus cargos no prazo de 30 dias, mediante assinatura de termo de posse, a ser arquivado na sede da Companhia. A posse do conselheiro está condicionada ao prévio preenchimento/assinatura do (i) termo de anuência dos administradores ao Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (ii) termo de adesão às Políticas de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia; (iii) termo de ciência e concordância com o Código de Conduta e Ética da Companhia; e (iv) formulário de

checagem de Conflito de Interesses, anexo à Política de Transações com Partes Relacionadas, sem prejuízo de outros documentos que a Companhia julgar necessários.

Artigo 8º. Em observância às melhores práticas de governança corporativa, o processo anual de recondução dos conselheiros leva em consideração a experiência, sendo observados os debates havidos nas matérias discutidas, sua contribuição ativa no processo decisório, seu comprometimento com o exercício de suas funções e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

Capítulo V – Deveres dos Membros do Conselho de Administração

Artigo 9º. É dever de todo Conselheiro, sem prejuízo daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto lhe impuserem:

- (a) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- (b) participar, de forma presencial ou remota, de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Conselho realizadas durante o mandato, não sendo computadas as reuniões em que a ausência for justificada;
- (c) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (d) abster-se, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho, de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, (i) em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, ou com seu acionista controlador, e (ii) em quaisquer negócios entre a Companhia e (ii.1) sociedades controladas, coligadas ou investidas, ou (ii.2) sociedades de cujo controle participem os administradores ou o acionista controlador, ou (ii.3) outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integrem o mesmo grupo de fato ou de direito;
- (e) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- (f) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Artigo 10. Até que cesse a situação de conflito, não haverá qualquer intervenção, direta ou indireta, do membro do Conselho conflitado, cuja manifestação de conflito e subsequente afastamento serão registrados em ata. No caso de ausência de manifestação do membro do Conselho conflitado, aquele que possuir conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Presidente do Conselho.

Capítulo VI – Presidente, Secretário e suas Atribuições

Artigo 11. O Conselho elegerá, dentre seus membros, um Presidente, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na primeira reunião do Conselho que ocorrer imediatamente após o término de cada mandato do Conselho, ou sempre que ocorrer a renúncia ou vacância do cargo de Presidente.

Parágrafo Único - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções de Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho indicado por maioria dos votos dos demais Conselheiros.

Artigo 12. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a lei:

- (a) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (b) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (c) organizar e coordenar, com o apoio da secretaria do Conselho, a pauta das reuniões;
- (d) coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- (e) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (f) prever, quando for o caso, a realização de sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença de executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimentos;
- (g) submeter ao Conselho proposta de rateio da remuneração dos conselheiros;
- (h) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- (i) organizar, em conjunto com o Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização; e
- (j) propor o calendário anual corporativo.

Artigo 13. O Conselho designará um(a) secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- (a) monitorar os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião, considerando o calendário anual de reuniões ordinárias, as solicitações de membros do Conselho e as eventuais pendências;
- (b) providenciar o envio das convocações, pauta e eventuais materiais de apoio de cada reunião aos membros do Conselho e garantir o cumprimento de prazos de envio e solicitação de informações;
- (c) secretariar as reuniões, registrar as discussões e decisões, elaborar as atas e, após revisão do Presidente e aprovação dos demais membros, colher as respectivas assinaturas e formar o respectivo livro, mantendo-o sob sua guarda;
- (d) disponibilizar aos Conselheiros cópias das atas das reuniões, eventuais relatórios ao Conselho e outros documentos de interesse de seus membros;
- (e) organizar e dar apoio técnico e logístico a todas as atividades realizadas pelo Conselho; e
- (f) auxiliar o Coordenador em suas funções.

Capítulo VII – Vacância Definitiva

Artigo 14. Nos casos de ausências ou impedimento de membros efetivos, cada um será substituído pelo seu respectivo suplente. Em caso de vacância definitiva no cargo de Conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste Artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada.

Artigo 15. Em caso de vacância definitiva (renúncia, destituição ou impedimento permanente) de membro do Conselho, será convocada reunião do Conselho para a indicação de novo membro para completar o mandato do membro vacante, respeitadas as regras de composição previstas neste Regimento, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência da vacância.

Artigo 16. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho, tornando-se eficaz a partir de seu recebimento.

Capítulo VIII – Reuniões e Normas de Funcionamento

Artigo 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por exercício social, em dia e hora estabelecidos no calendário societário anual, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião.

Artigo 18. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião será realizada, e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia. Sem prejuízo do acima disposto, nos casos de urgência as reuniões do Conselho poderão ser convocadas, excepcionalmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

§1º. Será dispensada a convocação de que trata este Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho. Os membros do Conselho poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, desde que (i) a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação; e (ii) referidos conselheiros manifestem seu voto por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer outro meio de comunicação antes do término da reunião em questão. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação de quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião,

quer de forma presencial quer de forma remota.

§2º. Os materiais para leitura-prévia serão enviados aos Conselheiros preferencialmente 5 (cinco) dias antes de cada reunião, para que as discussões possam ocorrer com a adequada profundidade, salvo nos casos de urgência, conforme o caput deste artigo.

Artigo 19. O quórum de instalação da reunião do Conselho será a maioria dos membros em exercício.

Artigo 20. As reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Presidente em exercício, que designará o Secretário da reunião, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único. O Presidente, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convidar membros de Comitês, da Diretoria, consultores ou colaboradores da Companhia para participar da reunião do Conselho na qualidade de ouvintes e sem direito a voto, sendo certo que o Presidente da Companhia deverá ser convidado permanente das reuniões.

Artigo 21. Nas deliberações do Conselho, cada Conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto.

Artigo 22. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio. As atas devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto quando aplicável.

Capítulo IX – Interação com os Demais Órgãos da Companhia

Artigo 23. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por administradores ou terceiros designados pelo próprio Conselho. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Artigo 24. O Conselho possui Comitê de Auditoria, órgão interno de caráter estatutários e permanente, regido pela legislação aplicável, pelo Estatuto, e por seu regimento interno próprio e aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 25. O Conselho reunir-se-á com o Conselho Fiscal, quando instalado, ao menos 2 (duas) vezes ao ano, para tratar de assuntos de interesse comum. Caberá ao Presidente do Conselho fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Capítulo X – Orçamento, Remuneração e Despesas

Artigo 26. A remuneração máxima global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, ficando a sua distribuição a critério do Conselho.

Artigo 27. A Companhia deverá providenciar o reembolso de despesas de locomoção, hospedagem e refeição incorridas para a participação dos membros nas reuniões, devidamente comprovadas e respeitadas as políticas de reembolso da Companhia.

Capítulo XI – Disposições Gerais

Artigo 28. O presente Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho.

Artigo 29. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão submetidas ao Conselho para resolução.

Artigo 30. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

ANEXO II

ALPARGATAS S.A.
CNPJ/MF nº 61.079.117/0001-05
NIRE 35.300.025.270

Companhia Aberta

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

(Aprovado na RCA de 30/06/2021)

Capítulo I – Definição

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) estabelece procedimentos para o funcionamento da Diretoria (“Diretoria”) da Alpargatas S.A. (“Companhia”), bem como o relacionamento entre a Diretoria e os demais órgãos sociais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”), nos Acordos de Acionistas, na legislação aplicável e nas boas práticas de governança corporativa.

Capítulo II – Objetivos

Artigo 2º. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, devendo dentre outros:

- (a) zelar pelos valores, propósitos e perenidade da Companhia e pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*); e
- (b) adotar estrutura organizacional ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada.

Capítulo III – Competência, Composição, Mandato e Requisitos

Artigo 3º. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, e os demais Vice-Presidentes sem denominação específica.

Artigo 4º. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§1º. O Conselho de Administração poderá designar até 1/3 (um terço) do total de seus membros para exercer cargos na Diretoria, sendo permitido a qualquer um deles acumular a função exercida no Conselho de Administração com a que vier a exercer na Diretoria, observado o disposto no parágrafo 2º deste Artigo.

§2º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§3º. Não poderá ser eleito Presidente quem já tiver completado 62 (sessenta e dois) anos de idade na data da eleição e Vice-Presidente quem já tiver completado 60 (sessenta) anos

de idade na data da eleição.

Artigo 5º. Nos casos de ausência ou impedimentos temporários, os membros da Diretoria poderão ser substituídos por quaisquer de seus pares, a critério do Presidente do Conselho de Administração. Em caso de vaga de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, se entender conveniente, prover o cargo.

Artigo 6º. Compete ao:

- (a) Presidente: dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração (i) a responsabilidade pela fiel execução das políticas e diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; (ii) a presidência das Reuniões de Diretoria; e (iii) a determinação de funções específicas de cada um dos demais Vice-Presidentes, observando os limites que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração da Companhia;
- (b) Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores: dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, gestão da área de relações com investidores, conforme legislação aplicável; e
- (c) Vice-Presidente sem designação específica: dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, a execução das diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá estabelecer atribuições e competências adicionais às descritas acima, bem como atribuições e competências aos Vice-Presidentes sem designação específica, de acordo com os interesses da Companhia.

Artigo 7º. A Diretoria, dentro dos limites fixados pela lei e pelo Estatuto Social, fica investida de poderes de gestão que possibilitem o funcionamento normal da Companhia, podendo, para tanto, praticar todos os atos jurídicos necessários à criação, modificação ou extinção de obrigações em nome da Companhia.

Artigo 8º. Sem prejuízo de outras matérias previstas na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia, compete à Diretoria:

- (a) implementar as estratégias e diretrizes da Companhia aprovadas pelo Conselho;
- (b) garantir a melhor alocação e gestão dos recursos financeiros, operacionais e humanos;
- (c) monitorar os riscos aos quais a Companhia poderá estar exposta;
- (d) conduzir a Companhia em busca da criação de valor a longo prazo;
- (e) implementar sistema de controles internos, incluindo políticas e limites de alçada de acordo com diretrizes emanadas do Conselho;
- (f) executar a política de gestão de riscos e, ao menos anualmente, propor ao Conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta;
- (g) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente; e

(h) deliberar sobre a prestação de fiança pela Companhia nos contratos de locação residencial celebrados por seus funcionários.

Artigo 9º. O Presidente e os Vice-Presidentes serão investidos nos cargos no prazo de 30 (trinta) dias, mediante assinatura de termo de posse, a ser arquivado na sede da Companhia.

Artigo 10. A posse do Presidente e dos Vice-Presidentes está condicionada ao prévio preenchimento/assinatura dos seguintes documentos: (i) termo de anuência dos administradores ao Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (ii) termo de adesão às Políticas de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia; (iii) termo de ciência e concordância com o Código de Conduta e Ética da Companhia; e (iv) formulário de checagem de Conflito de Interesses, anexo à Política de Transações com Partes Relacionadas, sem prejuízo de outros documentos que a Companhia julgar necessários.

Capítulo IV – Deveres dos Membros da Diretoria

Artigo 11. É dever do Presidente e dos Vice-Presidentes, sem prejuízo daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem, pautar sua conduta por elevados padrões éticos e observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia.

Artigo 12. O Presidente e os Vice-Presidentes deverão atuar de forma isenta, sendo que, para prevenir casos de conflito de interesses, os membros da Diretoria não poderão tomar decisões relativas a assuntos aos quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia. Cabe a cada membro se abster de discutir ou se envolver em matérias relacionadas ao assunto conflitante. Até que cesse a situação de conflito não haverá qualquer intervenção, direta ou indireta, do membro conflitado, cuja manifestação de conflito e subsequente afastamento serão registrados em ata. No caso de ausência de manifestação do membro conflitado, aquele que possuir conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Presidente, ou, caso seja este o conflitado, a qualquer um dos Vice-Presidentes.

Artigo 13. Em observância às melhores práticas de governança corporativa, o processo anual de recondução do Presidente e dos Vice-Presidentes leva em consideração a experiência, sendo observados os debates havidos nas matérias discutidas, sua contribuição ativa no processo decisório, seu comprometimento com o exercício de suas funções e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

Capítulo V – Reuniões e Normas de Funcionamento

Artigo 14. A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) membros, sendo um deles sempre o Presidente, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate da votação.

Artigo 15. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os membros e todas as demais pessoas presentes à reunião. Nessas hipóteses, o membro da Diretoria será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

Artigo 16. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, das quais deverá constar a ordem do dia, data, hora e o local da reunião e, se for o caso, a documentação relativa à ordem do dia. As reuniões com a presença de toda a Diretoria serão consideradas regulares mesmo sem a prévia convocação.

Artigo 17. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes, quer de forma presencial quer de forma remota.

Artigo 18. O Vice-Presidente Jurídico e de Relações Governamentais secretariará as reuniões de Diretoria, e, na sua ausência, quem a Diretoria indicar para esta finalidade.

Capítulo VI – Interação com os Demais Órgãos da Companhia

Artigo 19. A Diretoria poderá constituir comissões, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento, definindo seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades, e proporcionando suporte para sua operacionalização. As disposições deste Regimento Interno serão aplicáveis aos órgãos de assessoramento da Diretoria, sem prejuízo das disposições legais e estatutárias.

Capítulo VII – Disposições Gerais

Artigo 20. O presente Regimento somente poderá ser alterado pela Diretoria e com aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 21. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão submetidas ao Conselho de Administração para resolução.

Artigo 22. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e será arquivado na sede da Companhia.

ALPARGATAS S.A.
CNPJ.MF. 61.079.117/0001-05
NIRE 35 3000 25 270
Companhia Aberta

Extrato da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 30 de junho de 2021 às 10:00 horas.

Da ata da reunião realizada por teleconferência no dia 30 de junho de 2021, às 10:00 horas, na Sede da Companhia na Avenida das Nações Unidas, 14.261, 10º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, com as presenças dos seguintes membros: Pedro Moreira Salles (Presidente do Conselho de Administração), Alfredo Egydio Setúbal, Luiz Fernando Ziegler de Saint Edmond, Marcelo Pereira Lopes de Medeiros, Rodolfo Villela Marino, Silvio Tini de Araújo e Stacey Kirkpatrick Brown. Nesta reunião foram discutidos diversos assuntos, conforme registrado a seguir:

VI – POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS: Os Senhores membros do Conselho de Administração aprovaram a Política de Destinação de Resultados da Companhia, conforme disposto no Anexo III da presente ata.

Todas as apresentações correlatas à pauta da presente Reunião encontram-se arquivadas na Sede Social da Companhia.

Declaro ser o presente cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

Pedro Moreira Salles
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO III

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política objetiva orientar a conduta da administração da Alpargatas S.A. (“Companhia”) a respeito da distribuição de lucros e pagamento de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, esclarecendo, aos acionistas e demais partes interessadas, os critérios e as diretrizes que as norteiam.

1.2. Esta Política tem como referências: (i) a Lei Federal nº 6.404, de 15 de novembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas – “LSA”); (ii) as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); (iii) as práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas (“CBGC”); e (iv) o Estatuto Social da Companhia.

2. ATRIBUIÇÃO

2.1. A presente Política se aplica a todos administradores e acionistas da Companhia.

3. COMPETÊNCIA

3.1. Compete à Diretoria elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, as demonstrações financeiras do exercício e a proposta de destinação do lucro líquido apurado no exercício social anterior.

3.2. Compete ao Conselho de Administração aprovar e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido apurado no exercício social anterior, bem como declarar a distribuição de dividendos intermediários e/ou de juros sobre capital próprio, com base em resultados apurados em balanços intermediários, nos termos da legislação vigente e do Estatuto Social.

3.3. A Assembleia Geral é o órgão competente para deliberar, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Companhia, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

4. APURAÇÃO DE RESULTADOS

4.1. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data base em relação à qual serão levantadas as demonstrações financeiras

correspondentes ao exercício social e apurado o respectivo resultado, com observância das disposições legais.

4.2. Do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, quando existentes, e a provisão para imposto de renda.

(i) O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral a participação dos administradores no lucro do exercício, a qual não poderá ultrapassar a sua remuneração anual nem a 0,1 (um décimo) dos lucros remanescentes após as deduções previstas no item 4.2, acima, prevalecendo o limite que for menor.

(ii) Respeitados os limites referidos neste item, a participação global dos administradores no lucro do exercício e sua distribuição serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.

5. DESTINAÇÃO DE RESULTADO

5.1. O Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral Ordinária o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, destinando-se, obrigatoriamente, 5% (cinco por cento) para integrar a reserva legal, até atingir o limite máximo previsto na lei, destinando-se também a parcela necessária para a constituição da reserva para contingências, quando as circunstâncias assim o recomendarem.

(i) Do lucro remanescente, após deduções legais e das reservas de subvenção de investimentos, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas, podendo ser pagos na forma de juros sobre capital próprio nos termos da legislação aplicável.

(ii) Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a destinação de recursos para a Reserva Especial, que terá por finalidade garantir: (a) meios financeiros para a operação da Companhia; (b) recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações; e (c) o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital nas empresas participadas; sendo tal Reserva Especial formada por até a totalidade da parcela remanescente do lucro líquido do exercício ajustado na forma do artigo 202 da LSA que remanescer após as deduções legais e pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no item (i), acima, não podendo exceder 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

(iii) O saldo das reservas de lucros, somado ao da reserva legal, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingindo esse limite, com base em proposta a ser feita pelo Conselho de Administração, a Assembleia Geral deliberará sobre aplicação do excesso na capitalização ou na distribuição de dividendos aos acionistas.

5.2. Nos termos do Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá:

(i) Declarar parcelas de antecipação do dividendo anual e/ou o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanços extraordinários levantados em 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, conforme previsto no Artigo 30 do Estatuto Social da Companhia, fixando as condições de pagamento.

(ii) Sem prejuízo do disposto no item (i) acima, efetuar a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio com base nos resultados apurados em outros balanços extraordinários, levantados a qualquer tempo, observando-se o disposto no § 1º do artigo 204 da LSA, definindo as condições de pagamento.

5.2.1. Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo anual obrigatório estabelecido no § 1º do Artigo 30 do Estatuto Social da Companhia.

6. PAGAMENTO DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

6.1. O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração o julgar incompatível com a situação financeira da Companhia, observado o que dispõe o §4º do artigo 202 da LSA. No caso previsto neste item, os administradores não terão direito a participação estatutária nos lucros.

6.2. O dividendo de cada exercício poderá ser pago antecipadamente em quatro ou mais parcelas trimestrais ou em intervalos menores, por conta do resultado do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 204 da LSA ou na forma de juros sobre capital próprio nos termos da legislação aplicável.

(i) As antecipações de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio serão declaradas pelo Conselho de Administração, e serão lastreadas nos últimos balanços trimestrais e de encerramento do exercício, conforme o caso.

(ii) O dividendo e/ou os juros sobre capital próprio serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da reunião do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral que o declarar.

(iii) A Assembleia Geral poderá estender o prazo previsto no item (ii) acima, mas o pagamento do dividendo e/ou juros sobre capital próprio deverá ser sempre efetuado dentro do exercício em que for declarado.

6.3. Os incentivos fiscais são destinados para reserva de subvenção de investimentos, conforme o artigo 30 da Lei nº 12.973/2014. Deliberando-se pela destinação destes

incentivos como pagamento de proventos, a Companhia deverá submetê-los à tributação.

6.4. A Companhia divulgará Aviso aos Acionistas indicando a data do pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio, bem como os procedimentos para recebimento dos respectivos valores.

7. PRESCRIÇÃO DO DIREITO AOS DIVIDENDOS

7.1. O prazo para os acionistas reclamarem o pagamento de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio referentes às suas ações prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que referidos dividendos ou juros sobre capital próprio tenham sido a eles disponibilizados pela Companhia. Após expirado este prazo, o valor dos dividendos ou juros sobre capital próprio não reclamados reverterão em favor da Companhia, nos termos do artigo 287, inciso II, alínea “a”, da LSA.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Companhia também se reserva ao direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante nas leis ou nos regulamentos aplicáveis à Companhia.

8.2. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

8.3. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 30 de junho de 2021, entrando em vigor na data de sua aprovação e vigorando por prazo indeterminado.
